

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0086/76  
INTERESSADO: COLÉGIO COMERCIAL "SÃO JOSÉ"/ RINÓPOLIS  
ASSUNTO : Plano de Curso Supletivo de 2º Grau  
RELATOR : Cons. ALFREDO GOMES  
PARECER CEE Nº 624 /77-CESG-Aprov. em 27/07/77

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE Nº 14/73, o Excelentíssimo, Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do Processo CEE nº 0086/76.

Trata-se de curso a nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 9º da Deliberação CEE 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal publicada no D.O. de 30/04/75, no estabelecimento situado à Rua São Luiz, 370 em Rinópolis, mantido pelo Colégio Comercial "São José"/.

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e seu parágrafo único.

2. APRECIÇÃO

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências, após a sua análise pela Assessoria junto à Câmara do Ensino do Segundo Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II- CONCLUSÃO

Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 2º Grau, nos termos da alínea "a" do artigo 2º bem como "caput" e § 1º do artigo 9º da Deliberação CEE nº14/73 do Colégio Comercial "São Joáé"/ Rinópolis, considerados regulares os atos escolares até aqui realizados.

2. Fica o estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminha-se à Secretaria da Educação a segunda via devidamente rubricada.

CESG, em 08 de julho de 1.977

a) Conselheiro ALFREDO GOMES- Relator

### III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, adota como seu Parecer o Voto do Relator

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES ARNALDO LAURINDO, JOSÉ AUGUSTO DIAS, OSWALDO FRÓES E ROSA TEDESCHI MANSO VIEIRA

Sala da CESG, em 13 de julho de 1.977

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO-Presidente em  
exercício.

### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de julho de 1.977.

a) Conselheiro LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente